

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE
MESQUITA FILHO”**

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - IBB

Campus de Botucatu

Trabalho de Conclusão de Curso

**Como os pesquisadores da UNESP-Botucatu concebem a ética na
experimentação animal? Consciência ou obediência?**

Botucatu

2013

COMO OS PESQUISADORES DA UNESP-BOTUCATU CONCEBEM A ÉTICA NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL? CONSCIÊNCIA OU OBEDIÊNCIA?

Gabriela Bertti da Rocha Pinto¹

Alfredo Pereira Junior²

Percília Cardoso Giaquinto³

Resumo

Atualmente existe um consenso de que os pesquisadores estão mais conscientes em relação ao trato com as cobaias e com o bem estar animal, ao mesmo tempo, sabe-se que os comitês de ética recentes estão intensificando a fiscalização dos laboratórios. Há também leis a respeito do trato com os animais utilizados para experimentação que conta com penas, como multas em dinheiro até a exoneração do cargo de cientista e pesquisador. Investigaram-se os pesquisadores, através de um questionário, se estão mais conscientes acerca do bem estar animal ou apenas se adequam as diretrizes dos comitês de ética para que seu projeto seja aprovado. Além de notarmos diferenças significativas entre os pesquisadores anteriores e posteriores a Lei 11.794/08 que instituiu os comitês de ética. Tendo os mais novos uma sistematização maior no trato com as cobaias enquanto os antigos repensaram suas formas de pesquisa. Quanto ao bem estar animal, nota-se que apenas se adequaram às leis, e que caso as mesmas não houvessem sido criadas não fariam alterações em seus laboratórios.

Palavras chave: bioética; pesquisa; cobaias; consciência; leis.

1. Introdução

Atualmente se diz que os pesquisadores estão mais conscientes na questão do trato com as cobaias, porém sabe-se que os comitês de ética instituíram novas diretrizes, estão fiscalizando cada vez mais os laboratórios e também há leis homologadas pelo Governo Federal a respeito de crimes ambientais no trato com os animais de laboratório, que estipulam penas como multas em dinheiro e outras, chegando até a exoneração do cargo do pesquisador.

Publicações científicas atuais na área de neurofisiologia comprovam que animais vertebrados em geral possuem sentimentos. Tal afirmação ganhou destaque em 7 de julho de 2012 em Cambridge no Reino Unido, quando o pesquisador da Universidade de Stanford e do Massachusetts Institute of Technology (MIT), Phillip Low, em conjunto com doutores de instituições de renome como Caltech e Instituto Max Planck, veio a público e divulgou o manifesto – “The Cambridge Declaration on Consciousness” – no qual os pesquisadores afirmam que as áreas do cérebro que nos distinguem de outros animais, como o córtex cerebral, não são as que produzem a consciência. As estruturas cerebrais que produzem consciência em humanos também são encontradas nos animais e, com isso, pode-se aferir que os outros vertebrados, como mamíferos e aves, também sofrem.

Os pesquisadores ainda não encontraram uma medida de similaridade de consciência entre os vertebrados. Contudo, pode-se dizer que a habilidade de sentir dor e prazer em mamíferos e seres humanos é muito semelhante.

Anteriormente a esse processo de popularização do polêmico tema de consciência animal, conselhos, comitês e leis de âmbito federal e estadual foram criados a respeito do uso de animais em pesquisas e no ensino. Após permanecer 13 anos em tramitação em 8 de outubro de 2008 foi aprovada a Lei 11.794/08, popularmente chamada de Lei Arouca, 28 anos depois da última jurisdição (Lei 6.638/79) criada sobre o tema. Foram instituídas as Comissões de Ética para Uso de Animais, os Comitês de ética em pesquisa (CEP) em cada órgão pesquisador e o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, além de estabelecer as normas brasileiras para uso de animais em atividades científicas.

O CONCEA prevê algumas diretrizes mínimas do uso de animais em pesquisa tais como a definição de objetivos legítimos, a imposição de limites à dor e ao sofrimento, responsabilização pública dentre outros.

A lei federal homologada prevê punições tais como, ditas no capítulo V artigo 18:

“Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - suspensão temporária;

IV - interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei. ”

A partir de 2008 observa-se, então, um movimento de adequação a essas medidas governamentais. Comissões de ética locais foram criadas nos institutos de pesquisa, assim como determina a lei, e os pesquisadores passaram constantemente a enviar relatórios sobre o andamento de suas atividades. Porém não se sabe se houve por parte dos

pesquisadores uma análise do porquê de novas regras criadas ou um momento de reflexão a cerca do seu trato com as cobaias. Devido a esse questionamento surge o interesse de desmistificar a pergunta se há consciência ou obediência por parte dos pesquisadores, que utilizam cobaias em seus experimentos, às novas diretrizes bioéticas relacionadas ao uso de animais em pesquisas.

2. Objetivos

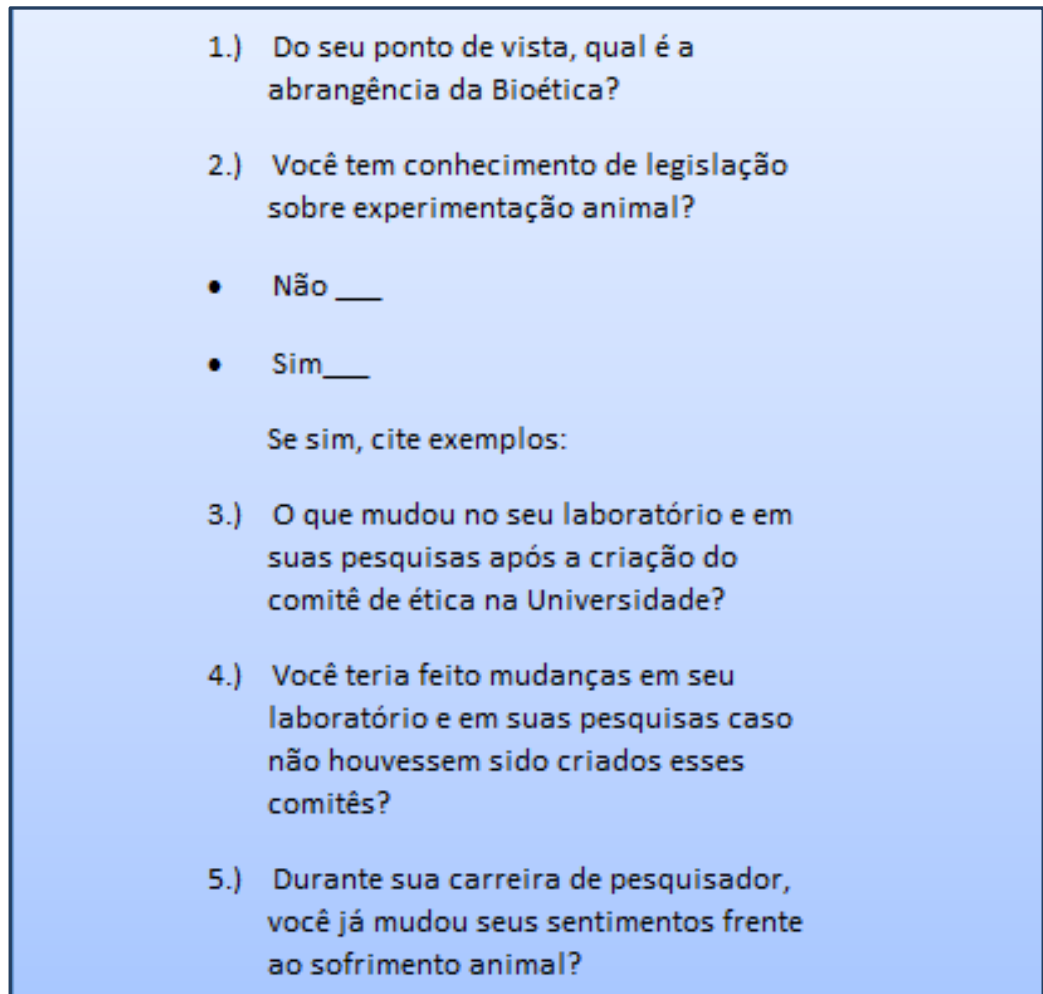
Investigar e discutir se realmente os pesquisadores estão mais eticamente conscientes em relação ao trato com as cobaias ou se apenas se adequam as leis e diretrizes dos comitês para que seu projeto seja aprovado, ignorando informações importantes acerca do bem estar animal. E relacionar se os pesquisadores que já atuavam anteriormente a Lei 11.794/08 possuem diferentes concepções éticas quando comparados ao que iniciaram seus projetos com o uso de cobaias após a homologação da mesma.

3. Metodologia

Foi desenvolvido um questionário (Figura 1) e apresentado aos pesquisadores do Instituto de Biociências da UNESP de Botucatu que trabalham com experimentação animal até se obter o total de 20 questionários respondidos. Foram aptos a ser incluso na pesquisa os cientistas que realizam experimentos com cobaias vertebradas e em laboratórios dentro do Campus da universidade.

Para a análise dos dados obtidos foi utilizado a “Análise Temática” (Bardin 1997). A metodologia propõe três etapas: “(1) Pré-análise – escolha de documentos que serão analisados; (2) Exploração do material – operação de codificação, classificar e agregar dados; (3) Tratamento dos resultados e interpretação.”

Os pesquisadores foram divididos em dois grupos, anteriores e posteriores a Lei 11.794/08 que instituiu os comitês de ética.

A rectangular box with a light blue background and a dark blue border containing a list of five questions and two bullet points. The text is centered within the box.

1.) Do seu ponto de vista, qual é a abrangência da Bioética?

2.) Você tem conhecimento de legislação sobre experimentação animal?

- Não ___
- Sim ___

Se sim, cite exemplos:

3.) O que mudou no seu laboratório e em suas pesquisas após a criação do comitê de ética na Universidade?

4.) Você teria feito mudanças em seu laboratório e em suas pesquisas caso não houvessem sido criados esses comitês?

5.) Durante sua carreira de pesquisador, você já mudou seus sentimentos frente ao sofrimento animal?

Figura 1. Questionário respondido pelos pesquisadores.

4. Resultados e Discussão

4.1. Respostas à questão sobre legislação da experimentação animal

No grupo de pesquisadores estudados a frequência observada sobre o conhecimento à legislação foi de 100% dos pesquisadores recentes e de 75% dos cientistas anteriores à lei de Arouca demonstraram esse saber. Podemos concluir que ambos possuem bom conhecimento das leis e, portanto, há ciência dos seus atos no trato com as cobaias o que

implica na necessidade do dever moral da obediência à legislação.

4.2. Respostas sobre a abrangência da Bioética

Quanto à abrangência da bioética os dois grupos, 58,5% no total dos pesquisadores, demonstraram não possuir uma visão ampla sobre o assunto. Resumiram o termo Bioética em ética na pesquisa e as suas relações humanas, excluindo o caráter ambiental que ela também possui. As questões dos organismos geneticamente modificados, os transgênicos, o bem estar animal e a questão ambiental do uso de agrotóxico dentre outras são, muitas vezes, esquecidos ou ignorados quando este tema é debatido. É necessária uma análise interdisciplinar quando se trata deste tema, pois as relações que ele permeia não cabem em apenas algumas áreas e tão pouco são excludentes.

4.3. Respostas sobre a questão da mudança de sentimento frente ao sofrimento animal

Em relação à mudança de sentimento frente às cobaias durante sua vida enquanto pesquisador foi de apenas 25% para os pesquisadores posteriores à lei e de 75% para o outro grupo.

Podemos notar que os pesquisadores anteriores à Lei de 2008 passaram pelo período de adaptação às novas condições estabelecidas e com isso refletiram sobre antigo trato que possuíam para com as cobaias. A necessidade de fazer relatórios e “prestar contas” a um comitê mostrou que anteriormente algo estava errado ou em descontrole, bem como pedidos para que o número amostral de cobaias fosse diminuído e as visitas aos laboratórios para a verificação do bem estar animal gerou a necessidade de uma análise crítica e pessoal de cada um com modo de agir anterior.

Do outro lado, os pesquisadores que vieram após a Lei mostram uma maior mecanicidade de ação. Por já saberem que devem enviar relatórios e pareceres aos comitês, o fazem sem muita crítica ou questionamento do porque dessa realidade: “Não mudei meus sentimentos, sempre tive bem claro os aspectos éticos e fui muito bem orientado pelos docentes da universidade que me formei”. Desta forma, não se viram questionados por uma mudança que os fizeram repensar suas atitudes e sentimentos.

4.4. Análise das respostas às questões 3 e 4

A pergunta 3 se refere a possíveis alterações nos laboratórios após a criação dos comitês de ética, e em 100% dos laboratórios dos pesquisadores que eram anteriores à Lei algo foi alterado (Tabela 1). Isso demonstra que os métodos utilizados anteriormente eram exacerbados e inadequados, e que, como foram colocadas limitações quanto ao uso de cobaias e novas diretrizes a respeito do bem estar animal os laboratórios tiveram a necessidade de mudar.

Os pesquisadores questionados que eram anteriores a lei citaram que nada se alterou porque já havia os comitês de ética locais quando iniciaram a pesquisa. Como respondeu o pesquisador “Não se aplica, quando ingressei na universidade já havia o comitê”.

| Pesquisadores anteriores à Lei 11.794/08 | |
|--|-------|
| Alteraram algo em seu laboratório após a criação dos comitês | 100% |
| Teriam feito mudanças mesmo sem os comitês de ética | 16,7% |

Tabela 1. Análise das perguntas 3 e 4 do questionário.

Quanto à pergunta 4, se teriam feito mudanças nos laboratórios caso os comitês não houvessem sido criados apenas 16,7% teriam feito alterações (Tabela1). Respostas como “Penso que não” e “(...) a experimentação animal tem sido fundamental e ainda não é possível prescindir dela” demonstram que as mudanças recentes não ocorreriam e o bem estar animal continuaria ser negligenciado. O pensamento humano egoísta o qual tudo vale em prol do seu bem estar sobrepõe-se a qualquer ideia de que outros seres vivos mereçam tanto quanto eles uma condição justa e digna de vida. E muitos se esquecem do respeito que devem a eles que são sacrificados por uma espécie que sequer é a sua e que nenhum benefício próprio terão.

Conclusão

Os dados analisados mostram que a instituição dos comitês de ética local permitiu uma nova visão do bem estar animal. Porém, nota-se que se os mesmos não tivessem sido criados a antiga prática talvez não fosse alterada.

Quanto aos pesquisadores recentes, observa-se uma maior clareza quanto as suas obrigações frente ao bem estar animal. Como já foram formados em laboratórios em que havia protocolo de experimentação animal, estes parecem já ter incorporado as regras em suas práticas, porém não as questionam.

Portanto, conclui-se que em sua maioria, os pesquisadores concebem a ética na experimentação animal como obediência as Leis instituídas e que a consciência ao bem estar animal é algo que ainda está distante e esse tema necessita ser exposto e mais debatido para que se crie uma consciência crítica a respeito.

Referências

BARDIN, Lawrence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BRASIL. Lei 11.794/08, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/313144/Leis.html>. Acesso em: 6 de abr. 2013.

GREIF, Sérgio; TREZ, Thales. *A Verdadeira Face da Experimentação Animal*. Rio de Janeiro: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000.

LOW, Phillip. *The Cambridge Declaration on Consciousness*. Cambridge, 2012. Disponível em: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>. Acesso em: 14 de mai. 2013.

MINAYO, M. C. de S. *O desavio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 3.ed. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1994.

PIMENTA, Luiz Gonzaga; SILVA, Alcino Lázaro da. *Ética e experimentação animal*. Scielo, 2005.

BEAUCHAMP, T. L. & CHILDRESS, J. F. Principles of Biomedical Ethics. 5. ed. Nova York, Oxford: Oxford University Press, 2001.

TRIVINOS, A.N.S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris, 19 out. 2005. Disponível em: <www.bioetica.catedraunesco.unb.br> e <www.sbbioetica.org.br>. Acesso em: 25 out. 2013.

How do Researchers in UNESP-BOTUCATU Conceive Ethics in Animal Experimentation? Are they aware of the rules or just obedient to them?

Abstract

Currently there is a consensus that researchers are more aware in relation to dealing with guinea pigs and animal welfare, while ethics committees are intensifying the inspection of laboratories. There are also laws about the treatment of animals used for experimentation that has punishments, from cash fines to removal from the position of a research scientist. We investigated researchers by means of a questionnaire, to know if they are more aware of animal welfare, or just obey guidelines of ethics committees to have their projects approved. We notice significant differences between before and after the approval of Law 11.794/08 establishing ethics committees. The new generation of researchers displays more systematization of ethical procedures in dealing with the animals, while the old generations rethought their procedures. With regard to animal welfare, we note that the latter only obey the law, and that if the same had not been created they would not make changes in their labs.

Keywords: bioethics; scientific research; animal experimentation; guinea pigs; awareness; laws.